DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GP7 CRÉDITO ESPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – REC COMERCIAIS – RESP LIMITADA

CNPJ nº 63.915.937/0001-07

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador") e **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.739, Bela Vista, CEP 01310-000 inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestor"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **GP7 CRÉDITO ESPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – REC COMERCIAIS – RESP LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 63.915.937/0001-07 ("Fundo").

CONSIDERANDO:

(i) que o regulamento do Fundo ("Regulamento") admite a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de assembleia geral de cotistas, para os casos em que se objetive o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme a definição de "Condições para Emissão de Novas Cotas" do Glossário, e o item 14.1. do Regulamento; e

(ii) que o Gestor constatou o desenquadramento do Índice de Subordinação, comunicou-o prontamente ao Cotista Subordinado Júnior, que por seu turno manifestou expresso interesse em subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior;

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de: **(b)** R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em cotas da 1ª (primeira) série da subclasse subordinada júnior da Classe ("Cotas Subordinadas Júnior") conforme características indicadas no **Anexo I** ao presente instrumento; e

(ii) submeter à CVM este instrumento.

As disposições contidas neste documento entrarão em vigor após a sua publicação no portal eletrônico da CVM, e os termos iniciados em maiúsculo que não estiverem nele definidos deverão ser interpretados consoante o Regulamento.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de julho 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO

GP7 CRÉDITO ESPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – REC COMERCIAIS – RESP LIMITADA

CNPJ 63.915.937/0001-07

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento. Os termos iniciados com letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

A 2ª emissão de Cotas Juniores terá as seguintes características:

1. **Forma de Colocação:** Colocação privada, sem caracterização de oferta pública de distribuição.
2. **Quantidade Máxima de Cotas:** Quantas forem necessárias, tendo em vista itens 3 e 4 abaixo.
3. **Valor Total da Emissão:** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
4. **Valor Unitário de Emissão e Integralização:** O Valor da Cota do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à integralização.
6. **Destinação dos Recursos e Demais Condições:** Nos termos do Regulamento.
7. **Amortização e Resgate:** Nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, observada a subordinação aplicável.
8. **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
9. **Finalidade da Emissão:** conforme Regulamento.